

## O QUE É A PENSÃO UNIFICADA E COMO SE CALCULA ?

Muitos trabalhadores têm-nos colocado a seguinte questão: - Descontei para a Segurança Social durante vários anos antes de entrar para Administração Pública e contribuí depois, também durante anos, para a CGA. **QUAL É A PENSÃO A QUE TENHO DIREITO DEPOIS DE DESCONTAR PARA A SEGURANÇA SOCIAL E TER CONTRIBUÍDO PARA A CGA?**

Para calcular o valor da pensão dos trabalhadores que estejam nesta condição, que se chama PENSÃO UNIFICADA, porque resulta do tempo que descontou para Segurança Social mais o tempo que contribuiu para a CGA, tem-se que se fazer vários cálculos que se apresentam seguidamente agrupados em 6 passos para tornar os procedimentos mais claros.

E para tornar a explicação mais clara e compreensível, vai-se imaginar um trabalhador que descontou 20 anos para a Segurança e 18 anos para a CGA

### **1º PASSO – Cálculo da pensão correspondente ao tempo que descontou para a Segurança Social**

A primeira coisa que se tem de fazer é calcular a pensão correspondente aos 20 anos que o trabalhador do nosso exemplo imaginado descontou para a Segurança Social. E para obter esse valor tem-se de utilizar as regras constantes do Decreto-Lei 127/2007 que rege o cálculo da pensão da Segurança Social.

Em primeiro lugar, os salários do trabalhador com base nos quais descontou para a Segurança Social (20 anos no nosso exemplo imaginado) terão de ser revalorizados para o ano da aposentação do trabalhador. Isso é feito utilizando os chamados coeficientes de revalorização que são anualmente divulgados pelo ministro do Trabalho através de Portaria. Depois utiliza-se os salários revalorizados para calcular três valores de pensões, a saber: (a) Um primeiro valor, com base nos salários dos melhores 10 anos dos últimos 15 anos de descontos para a Segurança Social; (b) Um segundo valor, com base nos salários revalorizados de toda a carreira contributiva (os 20 anos, no nosso exemplo imaginado); (c) Finalmente, um terceiro valor de pensão, que se obtém calculando a média ponderada das duas pensões anteriores, em que os pesos são respectivamente os anos de carreira contributiva até 31.12.2006, e os anos posteriores a 1.1.2007. E de acordo com alterações introduzidas pela Lei do OE2009, a pensão atribuída ao trabalhador é a mais elevada entre a obtida com base na média ponderada e com base em toda a carreira contributiva.

O cálculo da pensão da Segurança Social é muito complexo por isso o conselho que dou é que peçam o valor da pensão provisória à Segurança Social, o que pode ser feito, por ex., numa loja do cidadão. Para aqueles que estão interessados em fazer tal cálculo está disponível em [www.eugeniorosa.com](http://www.eugeniorosa.com), na pasta da Segurança Social um documento que ajuda a fazer esse cálculo.

### **2º PASSO – Cálculo da pensão correspondente ao tempo que o trabalhador contribuiu para a CGA**

A segunda pensão que terá de ser calculada é a correspondente ao tempo de serviço que o trabalhador contribuiu para a CGA que, no nosso exemplo imaginado, foi durante 18 anos.

E este cálculo é feito com base nas regras da Lei 60/2005, republicada na Lei 11/2008

### **3º PASSO – Soma das duas pensões anteriores**

O cálculo que terá de ser feito seguidamente é somar as duas pensões anteriores, ou seja a correspondente ao tempo que o trabalhador descontou para a Segurança Social (1º PASSO) mais a correspondente ao tempo que contribuiu para a CGA (2º PASSO). Esta pensão, que resulta da soma das duas, vou designar por **Psoma**

### **4º PASSO – Cálculo da pensão como tivesse descontado todo o tempo para a CGA**

O cálculo que terá de ser feito a seguir é determinar o valor da pensão como o trabalhador tivesse contribuído durante 38 anos (os 20 da Segurança Social e 18 anos da Administração Pública ) para a CGA. E para calcular esta pensão utiliza-se também as regras constantes da Lei 60/2005. Esta pensão vou designar por **Pvirtual**

### **5º PASSO – Cálculo da diferença entre a pensão obtida no 4º PASSO e a pensão obtida no 3º PASSO**

O cálculo seguinte é determinar a diferença entre a pensão calculada no 4º PASSO e a obtida no 3º PASSO, ou seja:

$$P_{\text{diferença}} = P_{\text{virtual}} - P_{\text{soma}}$$

### **6º PASSO: Soma metade da diferença obtida no 5º PASSO ao valor da pensão obtida no 3º PASSO, e assim obtenho a PENSÃO UNIFICADA**

Finalmente, para obter a PENSÃO UNIFICADA como a pensão obtida no 3º PASSO a metade da diferença das pensões que obtive no 5º PASSO, ou seja:

$$PENSÃO UNIFICADA = P_{\text{soma}} + \frac{1}{2} (P_{\text{diferença}})$$

Fácil? – Parece que não. Mas aqui fica o método para que cada um possa ficar com uma ideia. A conclusão que é possível já tirar é que o valor da pensão unificada é igual ou inferior (a maioria das vezes inferior, para não dizer certamente inferior) ao valor da pensão que teria o trabalhador se tivesse descontado todo o tempo (no nosso exemplo imaginado, 20 anos + 18 anos), para a CGA.

**Eugénio Rosa**

**Economista**

**23.2.2010**

[edr2@netcabo.pt](mailto:edr2@netcabo.pt)

**NOTA:** Na primeira versão da folha de cálculo existia uma gralha na formula de P1 apenas da feita com base nas alterações constantes na proposta de Lei OE2010. Informo que esse gralha já está corrigida na versão que está neste momento disponível online. Agradeço a quem a detectou e me informou.